



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) N° 0014889-20.2007.4.03.6102 / 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA, UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REU: JOSE LUIZ MAZARON - SP66992

D E C I S Ã O

JUIZ FEDERAL RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA

Doc. 30663987 e 31117253: trata-se de requerimento manejado pelo Ministério Público Federal, postulando a destinação dos valores depositados nestes autos à instituições de saúde, notadamente ao Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP) e à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto/SP, como forma de fomento às ações destinadas ao combate à pandemia decorrente de infecções pelo vírus COVID-19.

O pleito comporta deferimento, notadamente em função daquilo quanto prescrito pela Recomendação no. 62/2020 e Resolução no. 323/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Providencie a Secretaria a expedição dos alvarás de levantamento, rateando-se igualmente o montante depositado nas fls. 840 dos autos físicos entre as instituições de saúde acima nominadas.

P.I.

RIBEIRÃO PRETO, 17 de abril de 2020.



Assinado eletronicamente por: RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA - 17/04/2020 15:43:27
<http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715432707800000028334761>
Número do documento: 20041715432707800000028334761

Num. 31131788 - Pág. 1



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) N° 0014889-20.2007.4.03.6102 / 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA, UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REU: JOSE LUIZ MAZARON - SP66992

D E S P A C H O

Em virtude das Portarias Conjuntas PRES/CORE 01, 02 e 03, de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as quais também dispõem da necessidade de medidas de adequação ao regime de Teletrabalho, reconsiderei o parágrafo final da decisão Id 31131788, para alterar o procedimento de levantamento do montante depositado nas fls. 840 dos autos físicos pelas instituições de saúde. Assim, determino a transferência bancária dos valores no percentual de 50% para cada beneficiária, devendo o Ministério Público Federal fornecer os dados do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP) e da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto/SP, ou seja, razão social, número do CNPJ, agência bancária, conta corrente e demais necessários.

Com as informações, oficie-se.

Int.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2020.

